



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Preâmbulo

A atribuição de distinções honoríficas pela Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz tem como finalidade reconhecer e homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo seu percurso, mérito, prestígio, funções, ações ou serviços relevantes tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento, valorização e bem-estar da comunidade local ou que, de algum modo, tenham dignificado e promovido o nome da freguesia.

As distinções honoríficas constituem, assim, uma expressão de reconhecimento institucional e coletivo, podendo ser atribuídas a título póstumo, sempre que tal se justifique.

O presente regulamento não implica encargos financeiros significativos para a freguesia, traduzindo-se, sobretudo, num instrumento de valorização simbólica e social. Os benefícios associados residem no reconhecimento público do contributo de indivíduos e entidades para a construção e afirmação da identidade e dos valores da comunidade, incentivando, simultaneamente, a prossecução de exemplos de mérito, dedicação e serviço.

Neste contexto, a atribuição das distinções deve reger-se por critérios de rigor, isenção e coerência, de forma a assegurar a dignidade do reconhecimento conferido e o justo orgulho dos distinguidos. No caso específico dos trabalhadores autárquicos, tal reconhecimento deverá atender, designadamente, aos anos de serviço efetivo prestado e à avaliação de desempenho em vigor.

Assim, ao abrigo das competências legalmente atribuídas, é aprovado o presente Regulamento das Distinções Honoríficas.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e artigo 16.º, n.º 1, alínea h), da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas pela Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz.

CAPÍTULO II DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 3.º

Distinções honoríficas

A Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Mérito (graus de ouro, prata e bronze);
- b) Medalha dos Bons Serviços;
- c) Louvor ou Menção Honrosa.

Artigo 4.º

Deliberação

A atribuição do(s) diploma(s) e respetiva(s) medalha(s) é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta fundamentada do Presidente da Junta de Freguesia, necessitando da aprovação de maioria qualificada dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Agradecimento a título póstumo

A distinção atribuída a pessoa singular pode ser concedida a título póstumo.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

SECÇÃO I

Medalha de Mérito e Dedicção

Artigo 6.º

Da Medalha de Mérito e Dedicção

1. A Medalha de Mérito e Dedicção tem um formato circular com 45 milímetros de diâmetro e 3 milímetros de espessura tendo:
 - a) No anverso o brasão da Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz, circundado superiormente pela legenda "Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz";
 - b) No reverso a legenda "Mérito e Dedicção".
2. A Medalha de Mérito e Dedicção pende de uma fita de seda branca e azul bipartida com 45 milímetros de comprimento e 30 milímetros de largura.
3. A Medalha de Mérito e Dedicção é apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto, sendo a tampa forrada de cetim branco.

Artigo 7.º

Graus

1. A Medalha de Mérito e Dedicção compreende os graus:
 - a) Ouro (relevância nacional ou internacional)
 - b) Prata (relevância regional)
 - c) Bronze (relevância local)
2. A atribuição de um dos graus referidos no número anterior não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

SECÇÃO II

Medalha de Bons Serviços

Artigo 8.º

Da Medalha de Bons Serviços

1. A Medalha de Bons Serviços tem um formato circular com 45 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo:
 - a) No anverso o brasão da Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz, circundado superiormente pela legenda "Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz";
 - b) No reverso a legenda "Medalha de Bons Serviços".
2. A Medalha de Bons Serviços pende de uma fita bipartida de seda branca do lado direito e azul do lado esquerdo, com 45 milímetros de comprimento e 30 milímetros de largura.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

3. A Medalha de Bons Serviços é apresentada em estojo de cor azul, abertura ao alto, sendo a tampa forrada a cetim branco.

Artigo 9.º

Graus

1. A Medalha de Bons Serviços compreende os graus:
 - a) Ouro (40 anos)
 - b) Prata (25 anos)
 - c) Bronze (10 anos)
2. A atribuição de um dos graus referidos no número anterior não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

Artigo 10.º

Finalidade

1. A Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar os trabalhadores da autarquia.
2. A Medalha de Bons Serviços é atribuída por mérito, dedicação, zelo e competência no exercício de funções:
 - a) Desde que, nos anteriores anos de serviço efetivo, acumulem, respetivamente, um mínimo de 2,3 ou 4 relevante/excelentes;
 - b) Para efeitos de contagem de tempo de serviço efetivo serão contabilizados os anos civis até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a agraciação, descontando o tempo em que o trabalhador esteve de licença e/ou em mobilidade noutro serviço da administração pública;
 - c) Fica automaticamente excluído de direito a medalha o trabalhador que, no período em causa, acumule qualquer sanção disciplinar ou menção de avaliação insuficiente.

SECÇÃO III

Louvor ou Menção Honrosa

Artigo 11.º

Do Louvor ou Menção Honrosa

A distinção consta de menção em ata, atribuição de diploma ou certificado e comunicação pública através dos meios institucionais da freguesia.

Artigo 12.º

Finalidade

1. O Louvor ou Menção Honrosa destina-se a reconhecer atos, comportamentos ou serviços de mérito relevante, ainda que de caráter pontual, que contribuam para o prestígio, valorização ou bem-estar da Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

2. Pode ser atribuído a pessoas singulares ou coletivas que se destaquem, designadamente, nas seguintes situações:
- a) Prática de atos de solidariedade, altruísmo ou coragem;
 - b) Realização de iniciativas de interesse social, cultural, educativo, desportivo ou comunitário;
 - c) Prestação de serviços relevantes à freguesia, ainda que não continuados;
 - d) Representação digna da freguesia em eventos ou atividades externas;
 - e) Outros atos considerados meritórios pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Procedimento de concessão

Artigo 13.º

Conselho de Distinções Honoríficas Competência e composição

1. O Conselho de Distinções Honoríficas é o órgão consultivo da Freguesia de Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada neste âmbito.
2. O Conselho de Distinções Honoríficas é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia e integra ainda:
 - a) O Presidente da Assembleia de Freguesia de Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz;
 - b) O substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia;
 - c) Um elemento do Gabinete de Apoio ao Executivo da Junta de Freguesia, com funções de secretariado do Conselho.
3. O secretário do Conselho de Distinções Honoríficas participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

Artigo 14.º

Diplomas

1. A concessão de qualquer distinção honorífica pela Freguesia é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da Freguesia de Requeixo, Nª Sra de Fátima e Nariz, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia, pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respectivo selo branco.
2. No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito e Dedicção deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respectivo grau.
3. No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços deve constar o respectivo grau.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

4. No diploma correspondente à concessão de Louvor ou Menção Honrosa deve constar constar menção da área na qual se destaca o agraciado.

Artigo 15.º

Registo

Existirá um livro próprio para o registo da atribuição dos títulos, com folhas numeradas onde conste o número do exemplar, entidade que o recebeu, data da reunião que votou a sua atribuição, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.

CAPÍTULO IV

Imposição da distinção honorífica

Artigo 16.º

Cerimónia de imposição

As distinções honoríficas, previstas no presente regulamento, devem ser entregues em cerimónia pública, a realizar em local adequado à dignidade do ato.

Artigo 17.º

Publicidade

Na página oficial de internet da Junta de Freguesia é feita menção à identidade dos agraciados com as Distinções Honoríficas da Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Encargos

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, dos respectivos estojos e diplomas.

Artigo 19.º

Uso das medalhas

1. As medalhas concedidas pela Freguesia devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.



REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

2. Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
3. O direito ao uso das medalhas, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos, nem por morte.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é aposta a legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

Artigo 20.º

Perda do direito às distinções

1. Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pela freguesia aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva por sentença transitada em julgado.
2. A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz.
3. Sem prejuízo do referido nos números anteriores os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas impostas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz.
4. A perda do direito previsto no número anterior é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 21.º

Sugestões de agraciamento

1. A Assembleia de Freguesia de Requeixo, N.ª Sra de Fátima e Nariz, os organismos oficiais localizados no município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas pela freguesia.
2. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 22.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.